ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1851/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa N & D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma de apoio para a compra de equipamentos.

§ 2º - O valor máximo a ser alcançado à Empresa, na forma de incentivo, não deverá ultrapassar R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

Atividade-1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 3º - Deverá a empresa, referida no Artigo 1º, prestar conta dos recursos recebidos, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 15 de maio de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município